

MINUTA

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Estadual de Controle Interno de Minas Gerais, doravante denominado CONECI-MG, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Décio Salema, 201, bairro palmares, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.160.500, com natureza permanente, não estabelecendo prazo de duração para sua existência, reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2º - Constitui objeto do CONECI-MG a integração e cooperação dos partícipes, a fim de estimular a crescente estruturação e fortalecimento do Controle Interno, com procedimentos e instrumentos eficazes para o alcance dos resultados esperados, aprimoramento do gerenciamento dos riscos e diretrizes de conformidade, propiciando segurança razoável às operações, destinação dos recursos públicos e obtenção de resultados que sejam eficientes, efetivos e econômicos.

§1º Considera-se partícipe a Unidade Central de Controle interno do Poder Executivo Estadual, a Unidade Central de Controle municipal do Poder Executivo e a Unidade Central de Controle municipal do Poder Legislativo, representado pelo seu titular.

§2º Compreende-se como Controle Interno para fins deste Estatuto a Unidade Central de Controle Interno ao qual foi atribuída a representatividade do Sistema de Controle Interno, nos termos do Art.74 da Constituição Federal e Art. 74 da Constituição Estadual.

§3º Compreende-se como “Sistema de Controle Interno”, na perspectiva do art. 74 da Constituição Federal, um conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno indicados na Constituição e normatizados em cada nível de governo, que exercem o papel típico de auditoria interna, podendo ter ou não em suas atribuições as funções de correção, transparência e ouvidoria.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

Art. 3º - O CONECI-MG tem por finalidades:

- I. Promover a integração, a cooperação técnica, o compartilhamento de informações e a articulação entre seus membros;
- II. Desenvolver ações conjuntas de controle interno;
- III. Estimular a capacitação virtuais e presenciais e a atualização dos servidores da área de controle interno;
- IV. Propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento, a modernização e a integração das Unidades Centrais de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Poder Executivo e Legislativo Municipal do Estado de Minas Gerais;
- V. Publicar orientações e posicionamentos técnicos, guias, manuais e compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de correção, auditoria, transparência, integridade e ouvidoria;
- VI. Promover o contato, o intercâmbio e a integração com entidades de natureza similar;
- VII. Incentivar a adoção de boas práticas de governança e gestão pública.

CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Serão admitidos como membros titulares do CONECI-MG os representantes dos órgãos a que se refere o art. 2º, §1º deste Estatuto.

MINUTA

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Consideram-se membros titulares do CONECI-MG aqueles que subscreveram a Ata de Fundação da associação bem como aqueles que foram admitidos posteriormente, conforme o Termo de Filiação ao CONECI-MG.

§ 2º - A demissão ou exclusão do membro titular se dará por meio de solicitação ao Presidente ou por exoneração do cargo de titular da Unidade Central de Controle Interno, sem prejuízo da permanência do órgão partícipe no CONECI-MG.

§ 3º - O Presidente, Vice-Presidente, o Secretário-Geral e suas diretorias, os conselheiros fiscais e coordenadores de comitês técnicos serão membros, eleitos por maioria simples, com mandato de dois anos podendo ser reeleitos no mesmo cargo, em único período subsequente.

§ 4º - O CONECI-MG, a partir de sua constituição e até 31 de dezembro de 2025, excepcionalmente, será presidido pelo membro titular da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, para fins de estruturação e organização administrativa do Conselho, podendo indicar para Secretário-Geral membro do CONECI-MG ou servidor de Unidades Centrais de Controle Interno, sem prejuízo da possibilidade de participação em eleição e reeleição nos termos do §3º.

§ 5º - Os membros do CONECI-MG exercerão suas funções sem qualquer remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

§ 6º Não são elegíveis como membros do CONECI-MG os representantes de Unidades Centrais de Controle Interno que sejam dirigentes estatutários de partidos políticos.

Art. 5º - São direitos dos membros titulares do CONECI-MG:

- I - Participar das reuniões e deliberações;
- II - Propor ações, projetos e estudos;
- III - Ter acesso às informações e documentos pertinentes ao CONECI-MG.

Art. 6º - São deveres dos membros do CONECI-MG:

- I - Comparecer às reuniões e colaborar nas atividades do CONECI-MG;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do CONECI-MG;
- III - zelar pelo bom nome e reputação do CONECI-MG;
- IV – Manter o sigilo e confidencialidade de informações que possam comprometer o bom andamento dos trabalhos e zelar pelo cumprimento da LGPD;
- V - Colaborar financeiramente com os valores definidos pela Assembleia do CONECI-MG;
- VI - Viabilizar recursos dos partícipes nos valores e prazos estipulados pelo Conselho, para o pagamento da contribuição anual, destinada ao custeio das despesas e funcionamento do CONECI-MG.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.7º - A estrutura organizacional do Conselho Estadual de Controle Interno de Minas Gerais (CONECI-MG) terá os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitês Técnicos.

MINUTA

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Poderão ser criadas, por deliberação da Assembleia Geral, diretorias regionais com a atribuição de identificar, discutir e subsidiar a diretoria executiva com dados, informações, necessidades e propostas de sua região.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, será composta pelos membros titulares do CONECI-MG, nos termos deste Estatuto.

Art. 9º - A Assembleia Geral ocorrerá, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente quando houver necessidade de discussão e deliberação de assunto relevante, por convocação da Presidência.

Parágrafo único. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por solicitação, no mínimo, de 1/5 dos membros adimplentes com o CONECI-MG, caso a solicitação não tenha sido atendida pelo Presidente no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da solicitação.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar o planejamento estratégico e o orçamento anual do CONECI-MG;
- III - Aprovar o relatório anual de atividades e as contas do exercício financeiro, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício;
- IV - Deliberar sobre as propostas de alteração do Estatuto;
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou destinação de bens pertencentes ao CONECI-MG;
- VI - Deliberar sobre a extinção do CONECI-MG, conforme previsto neste Estatuto
- VII – Deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- VIII - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do CONECI-MG.

Art. 11 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12 – A extinção do CONECI-MG dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros adimplentes presentes à Assembleia, em reunião extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único. Decidida a extinção do CONECI-MG, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do patrimônio líquido do Conselho.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 13 - A Diretoria Executiva do CONECI-MG será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- a) Coordenação de Câmaras Técnicas;
- b) Coordenação de Parcerias;
- III – Assessoria Especial
- IV - Assessoria de Comunicação e *Marketing*;
- V – Assessoria de Transparência, Ética e *Compliance*;
- VI - Assessoria Jurídica;
- VII - Secretário-Geral;
- c) Diretoria de Planejamento e Orçamento;

MINUTA

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS

- d) Diretoria Administrativa;
- e) Diretoria Financeira;
- f) Diretoria de Eventos e Capacitações.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva responde pelas obrigações sociais do CONECI-MG, exceto as assessorias e coordenações.

Art. 14 – O Presidente tem como atribuições:

- I - Promover ações destinadas à defesa institucional do Conselho;
- II - Executar as deliberações do Conselho e representá-la, ativa e passivamente, promovendo ações administrativas ou judiciais;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral e a direção do Conselho;
- IV - Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembleia Geral;
- V - Praticar todos os atos de gestão administrativos e financeiros nos limites estatutários e/ou regimentais;
- VI - Dar publicidade entre os associados de assuntos e atos de seus interesses;
- VII - Angariar recursos e subvenções para manutenção do Conselho, podendo, para tanto, firmar ajustes, convênios e contratos;
- VIII - Nomear comissões para estudos e soluções de assuntos de interesses dos membros do Conselho;
- IX - Delegar atribuições aos membros da direção e aos associados;
- X - Apresentar a prestação de contas para parecer do Conselho Fiscal;
- XI - Aplicar as penalidades;
- XII - Representar à Assembleia Geral;
- XIII - Submeter o Plano Estratégico à Assembleia Geral, para aprovação;
- XIV – Emitir portaria e nota pública, assinar nota técnica e homologar parecer em consulta;
- XV – Representar o Conselho.

Parágrafo único. Os procedimentos serão tratados em Regimento Interno.

Art. 15 – Funcionará junto à Presidência e Vice-Presidência a seguinte estrutura administrativa de auxílio das seguintes áreas:

- I – Assessoria Especial;
- II - Assessoria de Comunicação e Marketing;
- III – Assessoria de Transparência, Ética e *Compliance*;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V – Secretaria -Geral.

Parágrafo único. As funções previstas neste artigo serão providas pelo Presidente e Vice-Presidente com membros do CONECI, preferencialmente, ou por servidores das Unidades Centrais de Controle Interno membros do CONECI-MG.

Art. 16 – O Vice-Presidente tem como atribuições:

- I - Substituir o Presidente nas atividades de representação;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, quando necessário, ou por sua solicitação;
- IV – Elaborar proposição de projetos para trabalhos/ações comuns entre os membros;
- V - Propor iniciativas de ações em parcerias entre os membros e com entidades parceiras;
- VI - Propor temáticas para discussão, elaboração e apresentação de proposições aos órgãos competentes em matéria afeta ao Controle Interno;

MINUTA

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS

VII - Promover encontros para benchmarking.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente contarão com o apoio da Coordenação de Câmaras Técnicas e da Coordenação de Parcerias, cujas funções serão providas pelo Presidente com membros do CONECI-MG, preferencialmente, ou por servidores das Unidades Centrais de Controle Interno.

Art. 17 – A Coordenação de Câmaras Técnicas tem como atribuições:

- I – Assessorar o Conselho em assuntos relacionados a temáticas definidas pelos membros;
- II – Coordenar as câmaras técnicas, que têm como objetivo assessorar o Conselho em assuntos relacionados às temáticas de interesse dos membros.

Parágrafo Único As Câmaras Técnicas são instâncias encarregadas de aprofundar a discussão sobre determinados temas com o objetivo de contribuir e propor diretrizes e ações para o Conselho.

Art. 18 – A Coordenação de Parcerias tem como atribuições:

- I – Propor, fomentar e gerir as parcerias e acordos de cooperação técnica de interesses do Conselho;
- II – Apoiar a Presidência e a Vice-Presidência nas atividades junto a Poderes, órgãos e entidades governamentais e a outras instituições parceiras nacionais;
- III – Acompanhar o processo legislativo sobre temas que impactam os interesses dos membros do Conselho, elaborando nota técnica e realizando manifestações para subsidiar a tomada de decisão do CONECI-MG.

Art. 19 – A Assessoria Especial tem como atribuição assessorar a Presidência e Vice-Presidência na governança do Conselho.

Art. 20 - A Assessoria de Comunicação e Marketing tem como atribuições:

- I – Elaborar Plano de Comunicação do Conselho;
- II – Gerir o *site* institucional, as redes sociais, os canais de comunicação do Conselho com os membros e demais meios de comunicação;
- III – Dar publicidade às ações e resultados do CONECI-MG;
- IV – Planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações de órgãos de imprensa;
- V – Divulgar eventos do Conselho e das Unidades de Controle Interno;
- VI – Produzir textos, matérias e afins a serem publicados em meios de comunicação;
- VII – Propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda dos eventos e das promoções para a divulgação das atividades institucionais.

Art. 21 – A Assessoria de Transparência, Ética e *Compliance* tem como atribuições:

- I - Prevenir, monitorar e tratar violações às regras estabelecidas pelo Conselho;
- II – Impedir atos de corrupção envolvendo o Conselho;
- III - Fazer a gestão de riscos de *compliance* que o Conselho possa vir a correr;
- IV – Priorizar a transparência nos processos e controles internos e externos;
- V - Garantir o cumprimento das obrigações legais do Conselho;
- VI – Garantir o cumprimento dos processos e do cumprimento das normas internas.

Art. 22 – A Assessoria Jurídica tem como atribuições:

- I - Representar judicialmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o Conselho;
- II – Promover ações destinadas à defesa judicial dos seus membros e do Conselho;

MINUTA

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS

III - Gerir a área jurídica e elaborar pareceres, minutas de atos e memoriais, presença em audiências e reuniões;

IV - Realizar estudos ou realizar eventos técnico-jurídicos;

Art. 23 – O Secretário-Geral tem como atribuições:

I - Acompanhar e supervisionar as diretorias;

II – Gerir as agendas do Conselho e o cronograma de atividades e eventos;

III - Elaborar cartas, ofícios, comunicados e recebimento de documentos;

IV- Gerir os patrocínios e doações ao Conselho;

V – Dar suporte ao Presidente e Vice-Presidente;

VI – Receber e consolidar as necessidades técnicas demandadas pelos membros;

VII - Atender e orientar os membros;

VIII – Atender ao público em geral.

Art. 24 - Diretoria de Planejamento e Orçamento tem como atribuições:

I – Elaborar o planejamento estratégico e tático;

II – Coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

III – Elaborar e acompanhar a execução orçamentária da receita e da despesa;

IV – Acompanhar o desempenho e as metas;

V – Avaliar a necessidade de recursos adicionais;

VI – Acompanhar e avaliar o desempenho global do Conselho, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos.

Art. 25 – A Diretoria Administrativa tem as seguintes atribuições:

I - Providenciar a compras de materiais e serviços;

II – Providenciar a elaboração de contratos e convênios;

III – Monitorar a execução de contratos e convênios;

IV- Providenciar os serviços de cartórios, de correios e de tecnologia da informação;

V– Efetuar a organização de documentos e a gestão de arquivos;

VI – Gerir o processo de filiações;

VII - Efetuar a gestão de patrimônio, transporte e de recursos humanos;

VIII – Providenciar e coordenar as ações de votação virtual dos membros em reuniões e assembleias;

IX – Efetuar a gestão do banco de sistemas tecnológicos para compartilhamento com os membros.

Art. 26 – A Diretoria Financeira e Contábil tem as seguintes atribuições:

I – Elaborar o planejamento financeiro;

II – Gerir as contas a receber e a pagar;

III – Gerir a contabilidade;

IV – Elaborar as conciliações bancárias;

VI – Elaborar a prestação de contas do Conselho.

Art. 27 – A Diretoria de Eventos e Capacitações tem as seguintes atribuições:

I – Elaborar o cronograma anual de eventos e capacitações;

II – Planejar, organizar, executar e acompanhar cursos e eventos;

III – Negociar os valores e condições de cursos e eventos;

IV – Gerir os certificados e as presenças em cursos e eventos;

V – Gerir o banco de conhecimento e boas práticas nacionais e internacionais.

MINUTA

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS

Art. 28 - Os serviços das Assessorias e Diretorias poderão ser terceirizados, sem prejuízo da supervisão do responsável pela unidade.

Art. 29 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros titulares do CONECI-MG.

§1º - Para o mandato a partir de 2026, os interessados em concorrer à eleição para Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, diretorias, Conselho Fiscal e Coordenadorias apresentarão as suas chapas com 45 dias de antecedência para a reunião de eleição.

§2º - Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o cargo declarado vago.

§3º - A eleição se dará por voto aberto, ou por aclamação, participando todos os representantes adimplentes do Conselho, presentes no ato da votação.

§4º - Em caso de empate, observar-se-ão as normas da legislação eleitoral.

§5º - Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Presidente, a substituição será automaticamente exercida, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e Secretário-Geral.

§6º - Em caso de vacância no cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário-Geral, o Conselho elegerá o substituto, ou os substitutos, na primeira Reunião Técnica após a vacância.

§7º - Em caso de vacância no cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário-Geral, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para escolha dos novos membros da Diretoria Executiva, nos termos do art. 12 deste estatuto.

§8º - Em caso de vacância de todos os cargos integrantes da Presidência, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a direção do CONECI-MG e, no prazo de 30 (trinta) dias convocará reunião extraordinária para eleição.

§9º - Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá cumulativamente a Presidência da Diretoria Executiva do CONECI-MG e, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará reunião extraordinária para eleição.

§10º - Os titulares serão eleitos, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, para a conclusão do mandato em curso.

Art. 30 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia-Geral ordinária e extraordinária;
- II - Planejar, coordenar e executar as ações definidas em reuniões e assembleias do CONECI-MG;
- III - Representar o CONECI-MG perante entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, quando indicado pelo Presidente ou Vice-Presidente;
- IV - Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do CONECI-MG;
- V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral ordinária e extraordinária e do Conselho Fiscal;
- VI - Elaborar e apresentar relatórios periódicos de atividades à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- VII - Propor ao Conselho Fiscal a criação de comissões e grupos de trabalho, quando necessário.

Seção III - Do Conselho Fiscal

MINUTA

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto por 07 (sete) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e emitir parecer sobre os balancetes e demonstrativos financeiros apresentados pela Diretoria Executiva;
- II - Examinar e aprovar os relatórios de execução do orçamento;
- III - Fiscalizar a administração financeira do CONECI-MG;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução dos planos e projetos desenvolvidos pelo CONECI-MG;
- V - Emitir pareceres sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, a serem submetidos à Assembleia Geral.

§1º - Em caso de vacância de todos os cargos integrantes da Diretoria Executiva, compete ao Presidente do Conselho Fiscal assumir a presidência da Diretoria Executiva, e, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar reunião extraordinária para a eleição da nova Diretoria Executiva.

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV – Do Encontro Estadual de Controle Interno e Reuniões Técnicas

Art. 33 - Serão realizadas pelo Conselho, anualmente, três Reuniões Técnicas com objetivo de definir as diretrizes de atuação do CONECI-MG, bem como avaliar temas específicos, inclusive as temáticas e outros assuntos inerentes às atividades de planejamento do Encontro Estadual de Controle Interno.

Parágrafo único. As reuniões técnicas serão realizadas em cidades de Minas Gerais que integram o Conselho, em forma de rodízio, na data e local estabelecidos na reunião anterior.

Art. 34 - A Presidência poderá convidar para participarem das Reuniões Técnicas dos Titulares do CONECI-MG, sem direito a voto, outras autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como representantes de instituições nacionais e internacionais ou pessoas que, por sua representatividade ou pela natureza de suas atividades, possam colaborar com os propósitos do Conselho.

Art. 35 - A infraestrutura e as condições operacionais e administrativas necessárias para a realização do Encontro Estadual de Controle Interno e das Reuniões Técnicas serão fornecidas pelos membros que sediarão o evento.

Art. 36 - De cada reunião do Fórum dos Titulares e das Reuniões Técnicas será lavrada ata sucinta, a qual, depois de aprovada na reunião subsequente, receberá as assinaturas do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário-Geral do Conselho.

Seção V -Dos Comitês Técnicos

Art. 37 - Poderão ser constituídas, pela Presidência do CONECI-MG, Comissões Técnicas com o objetivo de desenvolver estudos sobre matérias específicas de interesse das Unidades Centrais de Controle Interno, elaboração de Projetos e formulação de propostas de atuação.

§ 1º - Poderá ser constituída Comissão Especial para representar oficialmente o Conselho em eventos e organizações congêneres.

§ 2º - Ao final do prazo definido para sua finalidade, a Comissão deverá apresentar ao CONECI-MG o Relatório e/ou Parecer Conclusivo contendo o resultado dos trabalhos desenvolvidos.

MINUTA

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS

Art. 38 - Grupos de Trabalho, formados por titulares do Conselho e/ou servidores técnicos das Unidades Centrais de Controle Interno (CGE), sob a coordenação de um dos seus membros, poderão ser instituídos pela Presidência do CONECI-MG, para execução de tarefas específicas de interesse dos integrantes do Conselho.

Parágrafo Único. Após a execução da tarefa o Coordenador do Grupo de Trabalho deverá apresentar ao CONECI-MG o Relatório e/ou Parecer Conclusivo contendo o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 39 - O patrimônio do Conselho será constituído de:

- I – Bens móveis e imóveis;
- II – Fundos que vierem a ser constituídos;
- III – Doações e legados;
- IV – Outros.

Parágrafo único – a alienação ou permuta de bens será disciplinada em Regimento Interno do CONECI-MG.

Art. 40 – As fontes de recursos do Conselho serão oriundas de:

- I – Contribuição Anual de seus membros;
- II – Contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III – Resultados da administração patrimonial;
- IV- Patrocínios;
- IV – Outras fontes.

Art. 41 - O valor da contribuição anual será fixado na última reunião técnica dos titulares de cada exercício para o ano subsequente e poderá ser cobrada após 2 (dois) anos de criação do CONECI-MG.

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 42 - O funcionamento e as atribuições do CONECI-MG serão estabelecidos no Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 43 - Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros presentes.

Parágrafo único - As propostas de alteração do Estatuto deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas à Diretoria Executiva com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização da Assembleia Geral.

Art. 44 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 45 - A operacionalização deste Estatuto será estabelecida em Regimento Interno.

Art. 46 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 47 - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

MINUTA

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2023.